



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Félix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 16/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, **ALINE GOMES BARROS DE MELO LEITE**, do cargo de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió/AL, 20 de novembro de 2019.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 40/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, **RESOLVE** nomear **ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS**, portadora do CPF nº 066.833.704-43, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió/AL, 20 de novembro de 2019.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2019.00006201-6.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00006603-4.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Crime de ameaça. Caso análogo ao art. 28 do CPP. Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a



seguinte ementa: “Inquérito Policial. Crime de Ameaça contra mulher. Violência entre irmãos. Lei n. 11.340/2006. Pedido de remessa dos autos ao Juizado Criminal Competente. Discordância do Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Restando comprovado que os atritos existentes não estão relacionados à violência de gênero, não há que se falar em incidência da Lei nº 11.340/06. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotora de Justiça”. Oficie-se o Juízo de direito.

Proc: 02.2019.00006729-9.

Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos em epígrafe, precedido da juntada dos documentos ao processo judicial nº 900007207.2017.8.02.0000.

Proc: 02.2019.00007026-0.

Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00007037-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para proceder o registro da referência elogiosa nos assentamentos funcionais do Doutor Magno Alexandre Ferreira Moura. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00007049-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Tapera - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007060-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar

Proc: 3079/2019.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para analisar o pedido de fl. 2, item 1.

Proc: 3119/2019.

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3152/2019.

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3153/2019.

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 3165/2019.

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavrem-se os atos necessários. Em seguida, archive-se.

Proc: 3167/2019.



Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3169/2019.  
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

Proc: 3185/2019.  
Interessado: Dr. Manoel Carvalho de Lima, Promotor de Justiça aposentado.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00006658-9.  
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00006755-5.  
Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 631, de 13 de novembro de 2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00006990-9.  
Interessado: Vara do Único Ofício de Limoeiro de Anadia - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007016-0.  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, 3º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder pela Promotoria de Justiça de Piranhas, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 649, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular e substituto, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007039-3

Interessado: Anônimo

Natureza: Uso de transporte público escolar de veículos oficiais municipais em evento político partidário

Assunto: Representação

Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 20 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2615/2019

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Sistema de registro de preços. Revisão de preço de produto registrado na Ata de Registro de Preços nº 04/2019. Incidência do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Possibilidade. Equilíbrio econômico-financeiro. Existência. Compras. Pedido de Empenho para fornecimento de gêneros alimentícios, constante na Ata de Registro de Preços nº 4/2019, do Pregão Eletrônico nº 1/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Seção de Acompanhamento e Elaboração de Contratos para providências e posteriormente às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para a emissão da nota de empenho inerente à contratação solicitada". Defiro.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Novembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Diretoria Geral

---

### Portarias



PORTARIA DG Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE, portadora do CPF nº 042.701.454-98, matrícula nº 825155-0, como gestor e o servidor ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, portador do CPF nº 030.820.114-03, matrícula nº 825419-2, como gestor substituto do Termo de Cooperação Técnica do INOVA – SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Diretor-Geral

\*Republicado

**Seção de Contratos**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017**

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 40.938.508/0001-50).

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 54/2017 mediante: I – a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 8 de dezembro de 2019 até 7 de dezembro de 2020, face previsão da cláusula segunda, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; II – o acréscimo quantitativo de 12 unidades da impressora tipo 1 (acrécimo de 20% do item) e 3 unidades da multifuncional tipo 1 (acrécimo de 20% do item), correspondendo a um acréscimo de 7,5118% do valor total do contrato, conforme disposições do item 15.2 da cláusula décima quinta, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93; III – a supressão quantitativa de 3.000.000 impressões monocromáticas (supressão de 62,5% do item) e 24.000 impressões coloridas (supressão de 50% do item), correspondendo a uma redução de 26,6127% do valor total do contrato, conforme disposições do item 15.2 da cláusula décima quinta, nos termos do art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Do Valor: O valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 16.111,32 (dezesesseis mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 193.335,84 (cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Face acordo entre as partes, pactuada em reunião com a Comissão de Renegociação de Contratos, a Contratada concederá desconto de 17,8608% no faturamento das notas fiscais do valor mensal do contrato, contado a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 12 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Eric Francisco Sales dos Santos (Representantes legais da Contratada).

---

**Administrativo**

---

**Compras**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ENVIO DA EFD-Reinf que a partir da publicação deste Aviso



serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: CONTRATAR POR 12 (MESES) EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ENVIO DE EFD-REINF OU OUTRA FERRAMENTA QUE VENHA SUBSTITUÍ-LA NOS MOLDES DA IN RFB Nº 1701/2017 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS PARA ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br) ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 20 de Novembro de 2019

Gina Alencar Medeiros  
Setor de Compras

### Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PGJ/2019

PROCESSO Nº 1067/2019

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos a fim de atender as demandas atuais da Diretoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por lote.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 25/11/2019 a 09/12/2019, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 09/12/2019, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails [cpl@mpal.mp.br](mailto:cpl@mpal.mp.br) e/ou [mpal.licitacoes@gmail.com](mailto:mpal.licitacoes@gmail.com).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.mpal.mp.br](http://www.mpal.mp.br).

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 793246.

Maceió, 21 de novembro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA  
Chefe da Seção de Licitações

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2019.00001687-7

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.



**ASSUNTO:** NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2019/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSCS, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, MARINHA DO BRASIL, PATROCINADORES DE FESTAS DE RÉVEILLON E OUTROS.**

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – Major JOAQUIM KENZO ANDRADE KISHISHITA, Capitão THIAGO MELO SALVADOR DOS SANTOS; 1º Tenente ALTAMIR FÉLIX DE LIMA, 1º SARGENTO CHRISTOVÃO LIRA DA SILVA; b) Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – Sr. ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – Sr. GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA; Sr. ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO; d) Polícia Militar – Capitão HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS; e) Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – Sr. CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS; f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Sr. MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS (médico supervisor); Sr. JOÃO VICTOR BARROSO e Sr. IGOR NASCIMENTO; g) Equatorial – o Sr. MANOEL BRASIL DE ALMEIDA LIMA, Sr. EUGÊNIO CARLOS FRANCO THOMAZ, Sr. CHARLINGTON HARRYSON BRECHO MONTEIRO; h) PROCON MUNICIPAL – Dr. LEANDRO ALMEIDA; i) Secretaria Estadual de Saúde – Sra. RAYSSA DANTAS GAMA; j) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) – Sr. WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; k) Fundação Municipal de Ação Cultural – Sr. KEYLER SIMÕES; l) Secretaria de Estado da Cultura – Sr. PABLO CRISTIAN MAIA DA SILVA; m) Superintendência de Desenvolvimento Sustentável do Município - Sr. FELIPE FAGNER LIMA CUNHA; Sra. LIZ GEISE SANTOS DE ARAÚJO; n) Capitania dos Portos – Capitão de Corveta JOSENIAS JESUS DE CARVALHO; o) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – Sra. EMANUELLE OLIVEIRA; p) PROCON ESTADUAL – Sr. GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA; q) representantes legais de Réveillon's: 1) Sra. ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI (movimento dos povos das lagoas); 2) Sr. GUILHERME ALVES DE MENDONÇA (Instituto Amadal); e r) empresa de Fogos (Neto Fogos) – Sr. LOURIVAL MARINHO DA CUNHA NETO e Sra. ADRIANE LUNA DA SILVA CUNHA; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;

**CONSIDERANDO** a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do RÉVEILLON DE MACEIÓ 2019/2020, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

**DA SEMSCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas onde ocorrerá eventos, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica também restrita a inserção de mesas e cadeiras por parte de ambulantes na orla marítima de Maceió;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira e parágrafo único utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;



CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem utilizar os espaços públicos destinados ao Réveillon, devem solicitar o pagamento junto a SEMSCS, até o dia 20/12/2019, da taxa de uso de solo público;  
CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades de Réveillon, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

#### DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo dos festejos de Réveillon para a cidade de Maceió e para grande Maceió;  
CLÁUSULA SEXTA – O efetivo policial disponível para os eventos será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Capital, ficando definido que a relação dos produtores e/ou organizadores de Réveillon Públicos e Privados será publicada no Diário Oficial do Município, até o dia 16 de dezembro, para fins de servir de subsídio para o quantitativo do planejamento acima;  
PARÁGRAFO ÚNICO – Sem embargo da publicação no DOM, a SEMSCS se compromete a encaminhar a relação acima à Polícia Militar do Estado de Alagoas, com escopo de subsidiar o seu planejamento de segurança ostensivo.  
CLÁUSULA SÉTIMA – O Comando de Policiamento da Capital, durante os festejos de Réveillon, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSCS, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;  
CLÁUSULA OITAVA – O Comando de Policiamento da Capital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades de Réveillon, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;  
PARÁGRAFO ÚNICO – O Comando de Policiamento da Capital exercerá em conjunto com a SEMSCS todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

#### DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA NONA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá analisar, vistoriar e autorizar as queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por Engenheiro habilitado, cadastrado no CBM e no CREA, e apresentados até o dia 04 de dezembro do corrente ano;  
PARÁGRAFO ÚNICO – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;  
CLÁUSULA DÉCIMA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos previstos na cláusula acima, deverá efetuar a vistoria das balsas, *in loco*, no dia anterior ao evento (30 de dezembro de 2019), conjuntamente com a SEMSCS e a Marinha do Brasil, para fins de autorização dos Shows Pirotécnicos no mar;  
PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis até às 12:00h do dia 27 de dezembro (sexta-feira).  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Excepcionalmente, os órgãos tratados na cláusula anterior poderão proceder vistorias nos eventos pirotécnicos, até impreterivelmente, às 13 horas (treze horas) do dia 31 de dezembro de 2019, uma vez comprovados fatos impeditivos ou em caso fortuito ou força maior;  
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá observar, ainda, as vistorias *in loco*, e exigência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Emergências de Eventos, os quais deverão ser apresentados pelos responsáveis pelos eventos de Réveillon Privados, no prazo previsto na cláusula nona e décima;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Corpo de Bombeiro Militar recepcionará o pedido de vistoria, formulado pelos representantes dos estabelecimentos onde ocorram Réveillon's Privados, até o dia 27 de dezembro de 2019. O Corpo de Bombeiro Militar procederá, a partir da data acima, as vistorias que forem necessárias (vistorias prévias) até, impreterivelmente, às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 2019.  
PARÁGRAFO SEGUNDO - O CBM disponibilizará viaturas de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar (esta, especificamente, ficará situada nas imediações da barraca Pedra Virada, Ponta Verde), nos horários de queima de fogos, visando salvaguardar a incolumidade da população em geral.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural apoiará festividades de Réveillon Público, de menor proporção, nos bairros: a) Benedito Bentes – Praça Padre Cícero; b) Graciliano Ramos – Praça Central e ; c) Vergel do Lago – Monumento do Milênio, os quais, em razão da logística de segurança, e menor proporção de público, iniciarão suas atividades às 21:00 horas, e encerramento às 02:00 horas da manhã.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica definido como horário de início do Réveillon patrocinado pelo Município na Orla da Ponta Verde, o horário de início como sendo 21:00 horas e como horário de término às 03:00 horas da manhã, em razão de sua maior complexidade e fluxo de pessoas;  
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica definido que a Fundação Municipal de Ação Cultural assumiria: a) a instalação de pontos de apoio logístico para abrigar os agentes públicos de segurança durante os eventos de Réveillon's definidos neste Termo de



Ajustamento, os quais deverão contar com no mínimo: Ar-condicionado, móveis e utensílios e água; b) a instalação de pontos de atendimento médico à população, com no mínimo ar-condicionado, móveis e utensílios e água. Para este último caso a Fundação Municipal oficiará a Secretaria Municipal de Saúde solicitando-lhe profissionais médicos para o devido atendimento, requisição que também será encaminhada por esta Promotoria de Justiça.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fundação Municipal de Ação Cultural também assume o compromisso de: a) instalação, após reivindicação da PM, de postos elevados de observação nos eventos de Réveillon públicos (06 plataformas na Orla de Maceió); b) Instalação elétrica do ônibus de monitoramento da Polícia Militar. Os detalhes para a consecução das instalações previstas neste parágrafo, serão definidos em reunião posterior, agendada para o dia 12 de dezembro, às 10:00 horas, na Praça Gogó da Ema, Ponta Verde, com o CPC, a FMAC e a Equatorial.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica definido que a Fundação Municipal de Ação Cultural realizará no dia 19 de dezembro no auditório da FMAC, às 10:00h, reunião entre a SEMSCS, o SAMU, o CBM, o CPC, a SIMA, a SMTT e a Equatorial para fins de definição sobre o planejamento de base de apoio móvel para prestação de primeiro socorros no evento de Réveillon da Orla de Maceió.

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica definido que a Secretaria de Turismo Esporte e lazer, realizará, através de empresa contratada, a tradicional queima de fogos pirotécnicos, durante a virada do ano, em 04 (quatro) pontos na cidade de Maceió, quais sejam: Próximo a barraca Pedra Virada na Ponta Verde; Próximo ao Alagoinha na Ponta Verde; dois pontos distintos entre Maceió Mar Hotel e Hotel Ponta Verde.

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO MEIO AMBIENTE – SEDET**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e do Meio Ambiente, estipula o quantitativo de 120 (cento e vinte) banheiros químicos para o Réveillon da orla de Maceió, no percentual de 60% feminino e 40% masculino. No que toca ao Réveillon do Benedito Bentes, fica estipulado o quantitativo de 30 (trinta) banheiros, no mesmo percentual supracitado. No que toca ao Réveillon dos bairros Graciliano Ramos e Vergel do Lago, fica estipulado o quantitativo de 20 (vinte) banheiros químicos, no mesmo percentual;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fundação Municipal de Ação Cultural, responsável pela contratação da empresa de banheiros químicos, deverá exigir desta a manutenção e limpeza durante todo o evento, bem como, que os mesmos até o dia 1º de janeiro de 2020, sejam retirados dos locais supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Tendo em vista previsão legal existente no Código Municipal de Meio Ambiente (art. 149 da Lei Municipal nº 4.548/96), fica acordado o volume máximo de 90 (noventa) decibéis (dB {A}) para todos os locais de eventos de Réveillon;

#### **DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A SUDES, sem embargo de suas funções normais, determinará a imediata limpeza das vias públicas onde ocorram os eventos de Réveillon e de seus entornos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A SUDES, em observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos de Réveillon, providenciará a sua posterior reparação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A SUDES providenciará, instalar, no Réveillon da Orla da Ponta Verde, recipientes para acondicionamento de resíduos recicláveis e não recicláveis, notadamente, para fins de recolhimento de garrafas de vidro (champanhe, espumantes, etc.), os quais estavam sendo quebrados pelo público em geral, durante a virada do ano, causando inúmeros acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUDES providenciará através de seu canal de comunicação, a realização de campanha educativa quanto ao descarte adequado de resíduo.

#### **DA MARINHA DO BRASIL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifícios, a serem utilizados nos rios, mares e lagoas, deverão encaminhar requerimento à Capitania dos Portos de Alagoas, até, impreterivelmente, o dia 02 (dois) de dezembro de 2019, devendo apresentar os seguintes documentos, entre outros: a) Memorial Descritivo do Evento e do Show pirotécnico; b) Certificado de Registro da empresa responsável pela queima de fogos junto ao Exército brasileiro; c) Documento do responsável pelo evento, declarando a contratação da empresa; d) No caso de lançamento de fogos por entes públicos (Estado, Município e União), enviar ofício declarando a contratação da empresa para o lançamento de fogos; e) Autorização da SEMSCS, IMA, ICMBIO (caso a queima de fogos seja em APA Federal), Serviço de Proteção ao Voo do Comando da Aeronáutica, protocolo junto ao Corpo de Bombeiro, e AVCB por ocasião da vistoria definitiva; f) Procuração do responsável do evento para o representante e executor do evento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às datas para a execução dos eventos, é exigido pela Capitania dos Portos: a) Avaliação dos documentos apresentados, inclusive documentos de rebocador, tripulação e balsas até 10 (dez) dias antes do lançamento;



b) Vistoria nos flutuantes e embarcações de apoio, 02 (dois) dias antes do lançamento; c) Instalar boias de sinalização nos pontos de fundeios das balsas 02 (dois) dias antes do lançamento, informando latitude e longitude, por meio de ofício ou e-mail para o endereço [secom.cpal@marinha.mil.br](mailto:secom.cpal@marinha.mil.br); d) Posicionamento das balsas nos locais de lançamento, até às 13 horas (treze horas) do dia 30 de dezembro; e) Confirmação do posicionamento das balsas até o dia 30 de dezembro, nas boias, especialmente no tocante a distância de terra (400 metros) para vistoria da Capitania dos Portos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifício, deverão observar a Norma da Autoridade Marítima nº 03/DPC, Capítulo I e a Portaria do Capitão dos Portos que dispõe sobre o lançamento de fogos sobre embarcações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que as balsas onde serão instalados os artefatos deverão ter o casco e estrutura metálicos.

#### DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SIMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A SIMA se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais onde irão ocorrer os eventos de Réveillon, inclusive, em seus entornos, observando-se o pagamento prévio das taxas de ligação provisória junto a Equatorial;

#### DA EQUATORIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade durante o período de Réveillon, poderá aumentar suas equipes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Equatorial fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarrras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, bem como, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os eventos públicos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelo desligamentos das referidas ligações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os responsáveis pelos Reveillons, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo réveillon manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarrras nas estruturas físicas.

#### DO SAMU

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O SAMU informa que mantém duas bases descentralizadas na Capital, sendo elas no Trapiche e Serraria, além da central de atendimento, localizada no bairro do Farol, e que as equipes que estarão de plantão durante o evento, estão preparadas para atender as maiores demandas através do telefone 192;

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAMU disponibilizará duas equipes específicas de atendimento de primeiros socorros para o evento público de Réveillon na Orla de Maceió, ficando a primeira (Unidade de Suporte Básico) na Praça Gogó da Ema, e uma Unidade de Suporte Avançado nas imediações do Banco do Brasil, na Praia da Ponta Verde.

#### DA SMTT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa intensidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transporte coletivo, mediante liberação da SMTT, após liberação prévia da SEMSCS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SMTT, durante a queima de fogos na orla de Maceió, interditará a partir da Barraca Sete Coqueiros, na Avenida Silvio Carlos Viana, até o cruzamento da Avenida Álvaro Otacílio com a Rua Deputado José Lages, das 16:00h às 03:00h; sendo retiradas as manilhas às 17:00h do dia seguinte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A SMTT interditará a partir das 03:00h do dia 31 de dezembro do corrente ano, o estacionamento (Zebrado), localizado na Avenida Álvaro Otacílio, no espaço compreendido a partir do final da Barraca Carlitos



até o Banco do Brasil, utilizando para tanto disciplinadores e agentes de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A interdição prevista neste tópico decorre do critério da discricionariedade administrativa dos órgãos de fiscalização, e é fruto de reivindicação conjunta da SMTT, SEMSCS e SEDET, justificando-se para que seja mitigado o risco de atropelamentos e danos ao público participante da festa de Réveillon na Orla em Maceió, eis que, diante das informações que decorrem dos Réveillon's pretéritos, inúmeras pessoas estacionam seus veículos no referido local, com escopo de "reservarem" espaço e vaga para a utilização de som durante a virada do ano, bem como, para utilizarem como ponto de revenda de gêneros alimentícios durante a festividade. As informações de eventos pretéritos, demonstram que muitos destes motoristas deixam o local de estacionamento ainda estando a Orla interditada, fato que vem trazendo grande perigo ao público local, e atritos entre o público e os motoristas.

#### DOS PROCONS ESTADUAL E MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os PROCONS Estadual e Municipal atuarão no período de Réveillon de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito a prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao período de Réveillon, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionam nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON MUNICIPAL – Rua Pedro Monteiro, 47, Centro ou núcleo CESMAC (Rua Íris Alagoense, 458, Farol); telefone 0800-082-4567, Whatsapp 98882-8326.

#### DOS ORGANIZADORES DE REVEILLON'S PRIVADOS DA CIDADE DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os organizadores de Réveillon privado, de grande capacidade de público, deverão observar todas as cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumpri-las rigorosamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, os organizadores de Réveillon, também deverão obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior, e se possível, no entorno do evento;

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) POLÍCIA CIVIL, requisitando-lhe cópia do planejamento de atuação para a cidade de Maceió, específica para o Réveillon 2019/2020; b) Representante Legal do Réveillon Celebration, encaminhando-lhe cópia integral do presente TAC, para que o mesmo, no prazo máximo de 10 dias informe por escrito a aceitação, ou não dos termos previstos na cláusula vigésima sétima e parágrafos e parágrafo único da cláusula vigésima nona; c) Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que informem, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os locais que manterão horário de expediente (especial) para a recepção de mandados judiciais, inclusive os que forem encaminhados durante o plantão judicial, no dia 31 de dezembro do corrente ano; d) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, no que toca aos seguintes aspectos: venda de bebida alcoólica a menores; exploração do trabalho infantil, e escala dos conselheiros tutelares que atuarão no dia 31 de dezembro do corrente ano; e) Ofício aos Conselhos Tutelares, das áreas administrativas, onde ocorrerão eventos de Réveillons públicos, para que estes encaminhem a esta Promotoria a escala dos conselheiros, com telefone de contato, que atuarão no dia 31 de dezembro, do corrente ano, para que esta Promotoria encaminhe, posteriormente, estas informações à PM/AL; f) Ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando-lhe a designação de equipe médica (médicos e enfermeiros), para atenderem junto ao Posto de Atendimento Médico a ser instalado na Praça Gogó da Ema, no dia 31 de dezembro, do corrente ano; f) Encaminhamento de cópia integral do presente TAC para fins de publicação no Diário Oficial do MP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para qualquer empresa de Réveillon privado, que descumprir embargo, e/ou realizar o evento sem a autorização dos órgãos competentes, ressalvado por autorização judicial. Neste caso, a multa também será revertida ao Fundo que trata a cláusula acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a



partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, \_\_\_\_\_ Max Martins de Oliveira e Silva, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça

JOAQUIM KENZO ANDRADE KISHISHITA  
CBM/AL

THIAGO MELO SALVADOR DOS SANTOS  
CBM/AL

ALTAMIR FÉLIX DE LIMA  
CBM/AL

CHRISTOVÃO LIRA DA SILVA  
CBM/AL

ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE  
SEMSCS

GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA  
SEDET

ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO  
SEDET

HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS  
CPC

CÍCERO ADRIANO DA SILVA SANTOS  
SIMA

MARCOS ANDRÉ RAMALHO MARTINS  
SAMU

MANOEL BRASIL DE ALMEIDA LIMA  
Equatorial

EUGÊNIO CARLOS FRANCO THOMAZ  
Equatorial

CHARLINGTON HARRYSON BRECHO MONTEIRO  
Equatorial

LEANDRO ALMEIDA  
PROCON MUNICIPAL

RAYSSA DANTAS GAMA  
Secretaria Estadual de Saúde

WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS  
SMTT

KEYLER SIMÕES  
Fundação Municipal de Ação Cultural

PABLO CRISTIAN MAIA DA SILVA



Secretaria de Estado da Cultura

FELIPE FAGNER LIMA CUNHA  
SUDES

LIZ GEISE SANTOS DE ARAÚJO  
SUDES

JOSENIAS JESUS DE CARVALHO  
Capitania dos Portos

LOURIVAL MARINHO DA CUNHA NETO  
Empresa de Fogos (Neto Fogos)

ADRIANE LUNA DA SILVA CUNHA  
Empresa de Fogos (Neto Fogos)

EMANUELLE DE OLIVEIRA SILVA  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ISADORA PADILHA DE HOLANDA CAVALCANTI  
Movimento dos Povos das Lagoas

GUILHERME ALVES DE MENDONÇA  
Instituto Amadal

GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA  
PROCON ESTADUAL

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001629-9

#### DESPACHO-PORTARIA Nº 0011/2019/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 8º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginado com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do texto Magno;

Considerando que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o "Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo fora instaurado com objetivo de acompanhar o integral cumprimento da carga horária dos diretores das Unidades de Saúde de Maceió, não obstante, durante a instrução dos autos, foi identificado que a Lei Orgânica do Município de Maceió determina, em seu art. 125, inciso XI:

Art. 125. O Município participa do Sistema Único de Saúde, hierarquizado e administrado na conformidade do que dispõe a Constituição da República, resguardados, ainda, os seguintes princípios:

(...)

XI – eleições a cada dois anos, para os cargos de chefia das unidades de saúde, pelos usuários e trabalhadores da saúde com exercício no órgão correspondente.

Considerando o que determina a Portaria 2.436/2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica



, em seu item 4.2.5, a respeito da gerência da Atenção Básica:

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior (...)

Considerando, por fim, a mencionada necessidade de expandir o objeto do presente Procedimento Administrativo;  
RESOLVE

Aditar a Portaria nº 0009/2019/67PJC, a fim de ampliar o objeto deste Procedimento Administrativo, de maneira que o mesmo possua o seguinte objeto: "Acompanhamento e fiscalização do integral cumprimento da carga horária dos diretores das Unidades de Saúde de Maceió, bem como cumprimento do que determina o art. 125, inc. XI, da Lei orgânica de Maceió, quanto à necessidade de eleição para a chefia de Unidade de Saúde, com a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, §2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

II- A expedição de Ofício à Prefeitura de Maceió requisitando as informações necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se

Maceió, 19 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: pj61.capital@mpal.mp.br  
Telefone: (82) 2122-5219

#### NOTIFICAÇÃO

De ordem de Sua Excelência, Drº Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor em substituição na 61ª promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado de Alagoas – 61ª PLC/MPE/AL, no uso de suas atribuições legais, MANDA que seja NOTIFICADO por edital, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, o Sr. Lírio Barbosa dos Santos (nome social) para comparecer em audiência a ser realizada nesta 61ª Promotoria de Justiça, com endereço no rodapé desta notificação, para tratar de assuntos referentes ao procedimento nº MP 01.2019.00003988-1, no dia 21 de novembro, às 16h:30min..

Maceió, 19 de novembro de 2019.

Bruno Bezerra Teodoro  
Estagiário MP